



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Contrato nº:** 115.2019.36.2.002.

**OBJETO ANALISADO**

Solicitação feita através do memorando nº 362/2019-CPL trata-se da análise do contrato nº 115.2019.36.2.002 oriundo do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº PP-002/2019-SEMAS, cujo objeto é a *“Contratação de empresa especializada para a execução do diagnóstico socioterritorial do município de Tucuruí – PA, com foco na identificação do trabalho infantil”*.

**ANÁLISE**

O contrato nº 115.2019.36.2.002 foi celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ: 17.228.178/0001-97 e a empresa PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIAS E PUBLICIDADE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.389.817/0001-17, considerando que a referida empresa foi a vencedora do certame, conforme a Homologação (fls 329) e suas publicações (fls 333-334).

O contrato supracitado está amparado no art. 54, parágrafo 1º e art. 55 da Lei federal nº 8.666/93.

O prazo de vigência está estabelecido, na cláusula terceira, e o valor contratado consta na cláusula quarta do contrato. A cláusula 12ª designa o fiscal do contrato.

De acordo com a cláusula oitava (responsabilidades da contratada) deve-se ater aos itens 8.8, 8.9 e 8.10. As atribuições do fiscal de contrato é garantir a fiel execução da prestação do serviço contratado e primar pelas peculiaridades do contrato (cláusulas 9ª, 10ª e 11ª).

O regulamento geral que rege os Contratos e licitações, a Lei 8.666/93, em seu artigo 55, estabelece as cláusulas necessárias em todo contrato. Em verificação ao contrato, foram identificadas as cláusulas necessárias, exceto a cláusula que estabelece a legislação aplicável à execução do contrato e, especialmente aos casos omissos (Lei 8.666/93, art. 55, XII).

**CONCLUSÃO**

Face às informações contidas no processo em análise, opino favoravelmente pela regularidade do contrato nº 115.2019.36.2.002.

Por fim, ressaltamos que os documentos e as informações contidas no presente processo de contratação, são de inteira responsabilidade dos agentes públicos, que assinaram e juntaram os autos.

Salvo melhor Juízo.

Tucuruí-PA, 20 de agosto de 2019.

Márcia Rachel Storck Costa  
Controladora Interna  
Port. Nº 360/2019-GP